



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

CONTRATO N°. 003/2011

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N°. 039/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. PG515408-6/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA MOHAMED KANDOSSI-ME, PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS PARA CAPTAÇÃO, DIGITAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, VALIDAÇÃO, GERAÇÃO DE ARQUIVOS E ENVIO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELOS SISTEMAS APLIC E GEO-OBRAS DO TCE/MT RELATIVO AOS EXERCÍCIOS DE 2008 A 2012 E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS PARA CONSOLIDAÇÃO DAS BASES DE DADOS DOS SISTEMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1999 A 2009.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, o Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede no 2º Andar do Palácio Alencastro, Praça Alencastro, nº. 158, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Guilherme Frederico de M. Muller, e de outro lado a empresa MOHAMED KANDOSSI - ME, CNPJ/MF N.º. 06.041.000/0001-16, com sede na Avenida Isaac Póvoas, N.º. 901 – Sala 1001, Município de Cuiabá/MT – CEP N.º. 78045-200 – Telefone: (065) 3025-7720/9649-0655, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sócio Proprietário Senhor MOHAMED KANDOSSI, natural de Marrocos, estado civil casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 1634612-2 – SSP/MT e do CPF/MF n.º. 691151251-49, têm entre si justo e avencido, e celebram o presente contrato para os serviços técnicos especializados em processamento e análise de dados para captação, digitação, digitalização, validação, geração de arquivos e envio das informações exigidas pelos sistemas APLIC e GEO-OBRAS do TCE/MT relativo aos exercícios de 2008 a 2012 e serviços técnicos especializados em processamento e análise de dados para consolidação das bases de dados dos sistemas de execução orçamentária, financeira e contábil utilizados pelo Município nos exercícios financeiros de 1999 a 2009, conforme detalhamento constante no Anexo I - Termo de Referência, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial N.º. 039/2010 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo n.º. PG515408-6/2010, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n.º. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

PREFEITURA DE
Cuiabá
MELHOR LUGAR PARA VIVER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ²

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para prestar de serviços técnicos especializados em processamento e análise de dados para captação, digitação, digitalização, validação, geração de arquivos e envio das informações exigidas pelos sistemas APLIC e GEO-OBRAS do TCE/MT relativo aos exercícios de 2008 a 2012 e serviços técnicos especializados em processamento e análise de dados para consolidação das bases de dados dos sistemas de execução orçamentária, financeira e contábil utilizados pelo Município nos exercícios financeiros de 1999 a 2009, conforme detalhamento constante no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada integral pelo menor preço, com fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e ferramentas, necessários à execução dos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada; e,
- Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 039/2010.

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor estimado global do presente contrato importa em R\$ 1.285.000,00 (Hum Milhão e Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), conforme constante na planilha orçamentária a seguir e proposta de preços, documento integrante do processo licitatório;

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$) UNITÁRIO	VALOR (R\$) TOTAL
1) Serviço de Envio das Cargas Inicial, Orçamento, Mensal e Tempestivas do APLIC e Informações do GEO-OBRAS dos Exercícios 2008 a 2012.	1.200.000,00	1.200.000,00
2) Serviço de consolidação das bases de dados dos sistemas de execução orçamentária, financeira e contábil dos exercícios financeiros de 1999 a 2009.	85.000,00	85.000,00
TOTAL GERAL - R\$.....		1.285.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ³

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão, se for do interesse da Administração Pública (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93; e,
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação do serviço terá início a partir da assinatura do contrato e expedição da Nota de Empenho de Despesa e Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Finanças – SMF.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de acordo com o cronograma a seguir, prorrogável de acordo com a conveniência da administração (CONTRATANTE) e nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados a partir da assinatura e expedição pela Contratante da Nota de Empenho de Despesa e Ordem de Serviço, tendo eficácia após a publicação em forma de extrato na gazeta municipal.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO	PERÍODO PREVISTO
Envio das Cargas do Exercício de 2008	05 MESES	01/12/2011 A 31/04/2012	
Envio das Cargas do Exercício de 2009	05 MESES	01/07/2011 A 30/11/2011	
Envio das Cargas do Exercício de 2010	05 MESES	01/02/2011 A 30/06/2011	
Envio das Cargas do Exercício de 2011	MENSAL	Dentro do Prazo Legal	
Consolidação das Bases de Dados Contábeis	05 MESES	01/02/2011 A 30/06/2011	

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8666/93.

7.1.1. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

7.2. O presente contrato, mediante instrumento específico, poderá ser objeto de aditamento que importe em alteração de condições contratuais, desde que seja assinado pelos representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

8.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução destes serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federias 8.880/94 e 9.069/95 e Medidas Provisórias.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Diretoria Geral de Contabilidade/Secretaria Municipal de Finanças – DCONT/SMF, mediante termo circunstaciado, emitido pela Contratante e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 dias a contar do recebimento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços executados serão pagos mensalmente, até o trigésimo dia subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura e do termo de aceite pelo Órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, e regular liquidação serão objeto de pagamento, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela contratada;

10.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que o contratado indicar no ato de assinatura do contrato;

10.3. A Secretaria Municipal de Finanças – SMF reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

10.4. A Secretaria Municipal de Finanças – SMF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Presencial nº. 039/2010;

10.5. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ⁵

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

10.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10.8. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, Lei nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e,
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)$ 365	$I = (6/100)$ 365	$I = 0,0001644$
TX = Percentual da taxa anual = 6%.		

10.9.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ⁶

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os valores abaixo discriminados foram extraídos das propostas de preços em anexo. As despesas oriundas do referido projeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 07101.04.122.0014.2005.9900.01100000.339039.

11.2. Para atender as despesas do presente Contrato será emitida a Nota de Empenho de Despesa, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA é obrigada, nos termos previstos neste edital a:

12.1.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

12.1.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição; e,
- f) vales-transporte.

12.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Finanças – SMF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

12.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Secretaria Municipal de Finanças – SMF;

12.1.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

12.1.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

12.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Finanças – SMF, inerente ao objeto do certame;

12.1.8. Comunicar a Secretaria Municipal de Finanças – SMF, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente;

12.1.9. Responder, no prazo de 48h00min (quarenta e oito horas), a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Secretaria Municipal de Finanças – SMF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

- 12.1.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão Presencial Nº. 039/2010**;
- 12.1.11.** Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado.
- 12.1.12.** Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;
- 12.1.13.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal de Finanças - SMF**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 12.1.14.** Dispor-se de toda e qualquer fiscalização da prestação dos serviços por um representante da **Diretoria Geral de Contabilidade/Secretaria Municipal de Finanças - DCONT/SMF** devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, assim como a fiscalização do fornecimento e cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato;
- 12.1.15.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.1.16.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do estabelecimento, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 12.1.17.** Comunicar imediatamente a **Diretoria Geral de Contabilidade/Secretaria Municipal de Finanças - DCONT/SMF** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 12.1.18.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 12.1.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **Município de Cuiabá**, através da **Diretoria Geral de Contabilidade/Secretaria Municipal de Finanças - DCONT/SMF**;


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

 PREFEITURA DE
Cuiabá
MAIS INCLUSÃO, MAIS FÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

12.1.20. Indenizar terceiros e/ou ao **Município de Cuiabá**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.1.21. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

12.1.22. Fornecer os serviços, conforme discriminado no Anexo I – Termo de Referência neste Edital e de acordo com a proposta apresentada;

12.2. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo(a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 19 deste Edital de Pregão.

12.3. Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 19 deste Edital.

12.3.1 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada.

12.4. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

12.4.1. A **CONTRATADA** é obrigada ainda:

12.4.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

12.4.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

12.4.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente **CONTRATO**, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência; e,

12.4.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

12.4.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.

12.4.1.6. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante é obrigada, nos termos previstos neste edital a:

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **Secretaria Municipal de Finanças – SMF**, para execução dos serviços referentes ao objeto;

13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

13.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o **Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Finanças – SMF**;

13.1.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

13.1.6. Fiscalizar, por intermédio da **Diretoria Geral de Contabilidade/Secretaria Municipal de Finanças – DCONT/SMF**, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora;

13.1.7. Emitir, por intermédio da **Diretoria Geral de Contabilidade/Secretaria Municipal de Finanças – DCONT/SMF**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste **Pregão Presencial nº. 039/2010** e à proposta de aplicação de sanções;

13.1.8. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

13.1.9. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ¹⁰

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

13.1.9.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

13.1.10. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital; e,

13.2. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização deste contrato caberá a **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado, a quem competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas à sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93. A fiscalização deverá:

14.1.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

14.1.2. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais concessionárias de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração.

14.1.3. Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção dos serviços prestados.

14.1.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

14.2. A fiscalização de que trata o Item 14.1., não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 4% (quatro por cento) sobre a parcela efetivamente inadimplida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cuiabá, por um período não superior a 02 (cinco) anos; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ¹¹

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

15.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" retro.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 15.1, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

15.4. A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 15.1, é de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Finanças - SMF**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.5. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 15.1, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

15.7. O não cumprimento, pela **CONTRATADA** do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contratado, limitada a 10% (dez por cento) deste.

15.8. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 16.1 deste instrumento, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

15.9. A **CONTRATANTE** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

15.10. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

Dir. Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

PREFEITURA DE
Cuiabá
www.melhorparavocé



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ¹²

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMOG

15.11. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão na execução do seu objeto sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- e) o desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) a alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666 / 93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Contratante decorrente de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

DGGP
Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

PREFEITURA DE
Cuiabá
MELHOR LUGAR PARA VIVER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ¹³

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; E,
o) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93; e,
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

16.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

16.6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, na Gazeta Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

PREFEITURA DE
Cuiabá
MUNICÍPIO PRÓ-VOZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ¹⁴

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE:

Cuiabá, 13 de janeiro 2011.


GUILHERME FREDERICO DE M. MULLER
Secretario Municipal de Finanças

CONTRATADA:


MOHAMED KANDOUSSI
MOHAMED KANDOUSSI - ME
CNPJ (MF) Nº. 06.041.000/0001-16

TESTEMUNHAS:

01) Sônia Repini A. de Freitas
RG Nº. 675.338-5 SSP/GO
CPF/MF Nº. 317.093.361-49

02) Edsonilson florence de Laranha
RG Nº. 380.476 - SJ/MT
CPF/MF Nº. 345.585.861-91


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293


PREFEITURA DE
Cuiabá
MÁS MULHERES NA VOZ